

## CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

### AJUSTE DIRETO

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD64/2022 – Dinamização de Atividades de Aprendizagem Ativa e Experimental – PIICIE 2”**, sendo um procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo facto de todas as propostas apresentadas em anterior concurso público terem sido excluídas, não tendo por sua vez o caderno de encargos sido alterado em relação ao daquele concurso.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços para a dinamização de atividades de aprendizagem ativa e experimental, a decorrer nas Escolas do 2.º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública da NUT III – Região de Coimbra., de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **75.000,00 €** (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de **360** (trezentos e sessenta) dias.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 7.ª - Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8.ª - Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

#### **Cláusula 9.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela CIM-RC serão pagas nos seguintes termos:
  - 10% com a **validação do Plano de Atividades**
  - 20% com a **validação do 1.º Relatório de Progresso**
  - 20% com a **validação do 2.º Relatório de Progresso**
  - 20% com a **validação do 3.º Relatório de Progresso**
  - 30% com a **validação do Relatório de Avaliação Final.**
2. Na impossibilidade de realização, por parte da Entidade Adjudicatária, de alguma das atividades, por razões devidamente fundamentadas e cuja justificação seja aceite pela Entidade Adjudicante, as mesmas serão consideradas como “serviços a menos”, sendo o valor associados a cada uma delas descontado do preço contratual a pagar.
3. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CIM-RC das respetivas faturas.
4. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.

5. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais e Resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de **penas pecuniárias**, até ao fim da prestação de serviços ou à resolução do contrato, calculadas da seguinte forma:
  - a) **10% do preço contratual** se, até ao final de 2 (dois) meses, não tiver sido apresentada a **proposta final de programação e calendarização das atividades** a dinamizar nas escolas;
  - b) **10% do preço contratual** se, até ao final de 5 (cinco) meses, não tiverem sido realizadas **pelos menos 50% das atividades previstas**;
  - c) **10% do preço contratual** se, até ao final de 7 (sete) meses, não tiverem sido realizadas **pelo menos 75% das atividades previstas**.
2. Se o valor da sanção elencada no número anterior exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, este último aplicável por força do artigo 451.º do CCP.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Proteção de Dados**

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Especificações Técnicas**

##### **Parte I - Disposições Gerais**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;

- f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
- g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

## **Parte II - Disposições Especiais**

1. As presentes especificações técnicas respeitam a seleção e contratação de serviços para “Dinamização de Atividades de Aprendizagem Ativa e Experimental – PIICIE 2”.
2. A prestação de serviços encontra-se associado a uma candidatura cofinanciada denominada “Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar II”, que visa a redução da taxa de abandono escolar na Região de Coimbra para os 10% até 2020.
3. A CIM RC corresponde à NUT III - Região de Coimbra, uma sub-região estatística portuguesa integrada na Região Centro. Esta é compreendida pelos municípios de: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

### **i. CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) Assegurar todas as ações de planeamento estratégico, execução e de acompanhamento às mesmas em estreita colaboração com a CIM Região de Coimbra, e no respeito das opções pedagógicas dos Municípios e dos Agrupamentos de Escola e Escolas não Agrupadas da sua área de abrangência;
- b) Assegurar o cumprimento das orientações programáticas constantes do Currículo do Ensino Básico, para cada um dos níveis de ensino abrangidos pelo presente procedimento;
- c) Participação no mínimo, em uma iniciativa de divulgação pública das ações desenvolvidas, em local e hora a agendar pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, em qualquer lugar da zona geográfica da NUT III, com a presença obrigatória do/a Gestor/a do Projeto;
- d) Todos os encargos relacionados com deslocações, estadas, produção de materiais e outros encargos relacionados com a implementação do presente procedimento deverá ser assegurado pelo adjudicatário;
- e) Toda a documentação, que o adjudicatário produza ao longo da execução do contrato deve conter o logótipo da CIM RC e das entidades que financiam o projeto os quais serão por esta fornecidos;
- f) Devem ser fornecidos exemplares em formato digital editável e papel à entidade adjudicante de toda a documentação produzida;
- g) Todos os itens criados/concebidos e posteriormente produzidos pelo adjudicatário, deverão ter a prévia aprovação e posterior aceitação expressa por parte pela CIM RC;
- h) O adjudicatário deverá proceder à elaboração do Plano de atividades com respetivo cronograma a ser entregue até 1 mês após assinatura do contrato. As datas das ações deverão ser previamente acordadas com os municípios onde decorrerão as ações, para validação final da CIM RC. O plano de atividades poderá sofrer alterações no decorrer da execução desde que estas sejam validadas pela entidade adjudicante;

- i) Se solicitado pelos municípios, o adjudicatário deverá ter pelo menos uma reunião ao longo do projeto com cada um dos 19 municípios com a presença obrigatória do/a Gestor/a do Projeto;
- j) Todas as visitas às reuniões, atividades/sessões e outros eventos deverão ter o devido registo presencial, fotográfico ou vídeo, devendo este ser assegurado pelo adjudicatário;
- k) Qualquer divulgação e/ou disseminação de ações inerentes à presente prestação de serviços deverão ter a aprovação prévia da entidade adjudicante.
- l) Execução e entrega de relatórios bimensais de progresso (sendo o último o Relatório Final), com reporte completo de toda a operação, com detalhes sobre trabalhos executados, progressos registados, desvios observados, trabalhos a executar, próximas ações ordinárias a tomar e dinâmicas a empreender para prevenção e colmatação de desvios.

**ii. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – Dinamização de atividades de aprendizagem ativa e experimental para alunos do 5.º ano de escolaridade do Ensino Básico**

- 1) O prestador de serviços deverá assegurar a dinamização de atividades de aprendizagem ativa e experimental nas escolas que ministrem o 2.º ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas da área de abrangência da NUT III – Região de Coimbra.
- 2) Para efeito do número anterior, o prestador de serviços assegurará a articulação com a CIM Região de Coimbra, bem como com os Municípios, no sentido da correta implementação das atividades.
- 3) Deverá ser efetuada uma ação para cada uma das turmas do 2.º ciclo do Ensino Básico, previsivelmente 162 (Cfr. **Anexo A** - Indicação do número de turmas do 5.º ano de escolaridade do 2.º ciclo do Ensino Básico referente ao ano 2020/2021 (Fonte: DGESTE – Serviços Regionais do Centro):
  - i. Para verificação da sua distribuição em termos de escolas, poderá consultar o Anexo I, do presente Caderno de Encargos;
  - ii. Na impossibilidade de realização, por parte da entidade adjudicatária, de alguma das atividades, por razões devidamente fundamentadas e cuja justificação seja aceite pela entidade adjudicante, as atividades não realizadas serão consideradas como “serviços a menos” sendo o valor associado a cada uma delas descontado do valor do contrato a pagar. Para este efeito o prestador de serviços deverá entregar um Mapa de quantidades, cujo modelo se anexa ao Caderno de Encargos.
- 4) O prestador de serviços deverá definir uma ação que englobe várias experiências/atividades, devendo para tal cumprir com os seguintes pré-requisitos:
  - i. Assegurar a existência de uma cenografia expositiva e experimental a ser montada/utilizada na sala de aula que contemple pelo menos três dos seguintes elementos:
    - a) *Roll-ups*;
    - b) Lonas;
    - c) Telas;
    - d) Bancadas laboratoriais/trabalho;

- e) Caixas experimentais;
  - f) Jogos de tabuleiro,
  - g) Modelos didáticos;
  - h) Elementos de mobiliário desde que devidamente enquadrados numa das experiências a realizar.
  - i) Deverá ser englobada na proposta de cenografia as características técnicas e imagens ilustrativas do cenário a implementar.
  - ii. Elaboração e Impressão de um Guia orientador para o docente relativo à ação:
    - a) Deverá incluir a explanação da ação a desenvolver, com sugestão de atividades para o docente desenvolver posteriormente com a turma;
    - b) Deverá ser remetido para validação da entidade adjudicante até 1 mês após a assinatura do contrato;
    - c) Deverá ser disponibilizado em formato digital e impresso aos docentes, aquando da ação;
    - d) Deverá ter o mínimo de 10 páginas, e deverá ser impresso a cores.
  - iii. A ação deverá ser aplicada em todas as turmas/escolas indicadas no Anexo 1.
  - iv. A proposta da ação deverá contemplar o mínimo de 6 das unidades curriculares da Matriz Curricular do 5.º ano de escolaridade. As unidades curriculares a considerar são: Línguas e Estudos Sociais, Português, Inglês; História e Geografia de Portugal; Matemática e Ciências, Matemática, Ciências Naturais; Educação Artística e Tecnológica, Educação Visual, Educação Tecnológica; Educação Musical e Educação Física.
  - v. Cada ação deverá ter a duração de mínima de 50 e máxima de 90 minutos.
  - vi. O número de participantes por atividade deverá ser no máximo 30.
  - vii. As ações deverão decorrer na sala de aula onde decorrem as atividades letivas do dia-a-dia de cada turma, ou numa sala designada pelo Escola onde irá decorrer a ação;
  - viii. Deverão apresentadas no mínimo 5 atividades. Para cada atividade o prestador de serviços deverá apresentar os seguintes elementos: designação, objetivos gerais e específicos, enquadramento, metodologias e técnicas pedagógicas, conteúdos, recursos humanos e materiais, duração e avaliação.
  - ix. Deverão existir pelo menos 3 atividades diversas com estruturas e componentes físicas diferenciadas, como por ex. fichas de exercícios, jogos didáticos, caixas multissensoriais, entre outros.
  - x. Deverão ser previstas diferentes tipologias de atividades que contemplem os métodos pedagógicos: Expositivo, Interrogativo, Demonstrativo e Ativo.
- 5) Em termos de recursos humanos, o adjudicatário deve:
- i. Assegurar a existência de um Gestor/a de Projeto, com experiência mínima de 2 anos letivos completos na coordenação de equipas no âmbito da dinamização de atividades de aprendizagem ativa e experimental em contexto escolar, destinadas a alunos do 2.º ciclo do Ensino Básico;
  - ii. Assegurar que no decorrer das atividades respeita o rácio de 2 dinamizadores para cada 30 alunos.

- iii. Assegurar a existência de um número mínimo de 4 dinamizadores de sessões. Estes deverão ter experiência mínima individual de 2 anos letivos completos no âmbito da dinamização de atividades de aprendizagem ativa e experimental em contexto escolar, destinadas a alunos do 2.º ciclo do Ensino Básico.
- 6) Se por motivos derivados de eventuais medidas por parte da Direção Geral-Saúde relacionadas com a pandemia COVID-19, que não permitam as ações que caso não seja possíveis de realizar presencialmente até 4 meses antes do fim do prazo contratual deverão ocorrer digitalmente, devendo o proponente apresentar a sua proposta metodológica alternativa, devendo ser assegurada pelo adjudicatário uma plataforma colaborativa que permita a dinamização das ações à distância de forma síncrona e assíncrona.

**Anexo A** - Indicação do número de turmas do 5.º ano de escolaridade do 2.º ciclo do Ensino Básico referente ao ano 2020/2021

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura  
Qualificada] Jorge  
Miguel Marques Brito

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Jorge  
Miguel Marques Brito  
Dados: 2022.08.08 12:24:10 +01'00'

(Jorge Brito)